



LEI Nº 1.836 DE 01 DE ABRIL DE 2011

“Autoriza o Poder Executivo a firmar parcelamento de débitos oriundos de aportes financeiros devidos e não repassados ao Regime Próprio da Previdência Social – RPPS – a ser regularizado junto ao RBPREV.”

O PREFEITO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Rio Branco, a firmar acordo de parcelamento dos débitos oriundos de aportes financeiros devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social RPPS – a ser regularizado perante o RBPREV – órgão da Administração direta municipal responsável pela gestão previdenciária do Município de Rio Branco nos termos da Lei Municipal nº. 1.793 de 23 de dezembro de 2009.

Art. 2º. Os débitos a serem parcelados são aqueles relativos às competências apuradas no período compreendido entre os meses de maio a dezembro de 2010, os quais serão pagos através de 16 (dezesseis) prestações mensais e consecutivas.

Art. 3º. Quando da apuração do montante devido, deverão os valores originais serem atualizados pelo índice SELIC.

Parágrafo Único – As parcelas vincendas serão atualizadas pelo índice SELIC desde a data da assinatura do termo de acordo do parcelamento até o mês do efetivo pagamento.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Art. 4º. O Poder Executivo durante o prazo do Acordo de Parcelamento consignará, nos orçamentos anual e plurianual, as dotações orçamentárias suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 01 de abril de 2011, 123º da República, 109º do Tratado de Petrópolis, 50º do Estado do Acre e 128º do Município de Rio Branco.


Raimundo Angelim Vasconcelos
Prefeito de Rio Branco